



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 4.884/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SEU CORPO FUNCIONAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ANDERSON APARECIDO DE GODOI, CAROLINE CRISTINA MARCONDES e DANIELE OLIVEIRA BARBOSA, presidida pelo primeiro e nomeados através da Portaria nº 7.127/2018, de 23 de outubro de 2018, acostada aos autos. A servidora DANIELE OLIVEIRA BARBOSA substituiu o membro titular YURI LAGROTTI, por este estar em período de gozo de férias. Apresentaram-se para o **CRENCIAMENTO** as empresas: **AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ 02.774.811/0001-75, representada pelo Sr. RODRIGO SANTOS DE SOUSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03440838671 – DETRAN – SP; **G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob nº 17.204.750/0001-88, representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE VIANA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.112.613-7 – SSP – SP; **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI**, CNPJ sob nº 13.426.199/0001-66, representada pelo Sr. WELITON FERNANDO VERONEZI, portador da Carteira de Identidade Profissional sob nº 137416 – CRA/SP; **INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, CNPJ sob nº 05.963.139/0001-54, não representada; **QUANTICA EMPRESA DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

**CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob nº 32.908.188/0001-67, não representada e **PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob o nº 10.483.942/0001-21, não representada. À luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, combinado com o item 6.1.1 do Edital, acompanharam o desenvolvimento dos trabalhos o cidadão Sr. SAMIR REDONDO LEMOS SOUTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01669173967 – DETRAN – SP; o Sr. Vereador VAGNER LEANDRO DE LIMA, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé e a Sr<sup>a</sup>. KARINE COSTA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, “b” e “c”, do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-ape-nados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações que impedissem o credenciamento das Proponentes. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2 e solicitou aos membros da COPEL e representantes presentes que os



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e os rubricassem. Os envelopes nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL” foram lacrados em única embalagem, a qual foi verificada pelos presentes, ficando sob a guarda da COPEL até sua posterior abertura. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura dos envelopes nº 1 contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, sendo rubricado pela COPEL e representantes presentes o conteúdo destes. O Presidente da COPEL registra os apontamentos elencados pelas licitantes, como seguem (todas as referências são do Edital): AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que não encontrou, na documentação apresentada por G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1); esta também não consta o responsável técnico nos atestados e, ainda, este não está registrado no Conselho Regional de Administração (item 3.3.2). Aponta, ainda com relação à G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, que esta apresentou apenas cópia simples do Contrato Social e do Balanço Patrimonial; afirma, ainda, que não foram apresentadas as notas explicativas e os índices de liquidez. AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI prossegue os apontamentos. Indica que, relativo à documentação de INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, não constou o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1) e que não foram apresentadas as notas explicativas do Balanço Patrimonial. Debate AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI que a Licitante PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA não comprovou o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à capacidade técnica (item 3.3.1); além disto, anexou esta declarações de quantitativos que, segundo AUDIPAM, não constam originalmente dos próprios atestados apresentados. Alega ainda que PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA não apresentou os índices de liquidez; ademais, em verificação no CNPJ consta CNAE não diretamente relacionado ao objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

desta licitação. Quanto à DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que, embora os atestados contenham os quantitativos mínimos, porém não registrados no CRA, enquanto que os que estão registrados no CRA o objeto é diferente. Aponta ainda que o Balanço Patrimonial não apresentou as notas explicativas, bem como os índices de liquidez. Quanto à documentação apresentada pela QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que o Contrato Social apresentado neste certame é o de 01 de dezembro de 2017 e, ainda, há juntada de solicitação de alteração de contrato social à Junta Comercial em data posterior, aos 29 de dezembro de 2017. AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI sugere que a COPEL diligencie, visto que há forte possibilidade de haver alteração contratual mais nova, o que contraria o Edital (item 2.2.1). Aponta, ainda, que o CNAE não é compatível com o objeto deste certame (item 2.1.1). Assinala que não há o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1), bem como não consta o responsável técnico no atestado (item 3.3.2). Indica que um dos atestados, inclusive, foi apresentado com a Certidão do CRA, porém aquele é diverso desta, ou seja, o atestado apresentado não condiz com a Certidão. Por fim, o Balanço Patrimonial não apresentou as notas explicativas, bem como os índices de liquidez. Pelo representante da G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA seguem os seguintes apontamentos: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI não demonstrou quantitativos no atestado de capacidade técnica, bem como não apresentou registro dos atestados no CRA. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA responde, em face ao questionamento da Licitante AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI, que os quantitativos atendem plenamente, que o responsável técnico está lá e que há o registro no CRA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

nos documentos emitidos pela empresa "WEIKU"; assinala que as cópias simples poderão ser facilmente diligenciadas eletronicamente na Junta Comercial. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA continua explanando sobre a documentação apresentada pela Licitante PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, pois os atestados não apresentam quantitativos. Aponta, por fim, com relação à documentação apresentada pela Licitante QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, que não foi encontrada a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal (item 3.2.5). As Licitantes G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI e DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI solicitam que a COPEL diligencie a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual apresentada por QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e, ainda, a certidão negativa de falência apresentada por INTEGRIBRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, à luz do item 3.4.1. DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI alega que o atestado registrado no CRA é compatível com o objeto licitado, pois o Contrato Social foi apresentado ao CRA (item 3.2 do Contrato) e foi aceito. Quanto aos outros atestados, alega que houve esclarecimento oriundo da COPEL, por correio eletrônico, neste sentido. Em réplica, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI assegura que os atestados apresentados constam os quantitativos, bem como são registrados no CRA. Considerando o volume de documentos apresentados, que requerem criterioso escrutínio por parte desta COPEL para a emissão do laudo de julgamento da documentação apresentada, bem como a necessidade de eventuais diligências calcadas no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da COPEL lançou mão da faculdade prevista no item 6.1.4 do Edital, ouvidos os demais Membros. Assim, encerrou a presente sessão, às onze horas e três minutos, lavrando-se esta Ata circunstanciada, com fulcro no item 6.1.3 do Edital. Após o exposto, para conhecimento de todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

os interessados, publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, combinado com o item 17.2 do Edital. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: **Pela COPEL:** MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; ANDERSON APARECIDO DE GODOI, CAROLINE CRISTINA MARCONDES e DANIELE OLIVEIRA BARBOSA, Membros. **Pelas Licitantes:** AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI, Rodrigo Santos de Sousa. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Luiz Henrique Viana. DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI, Weliton Fernando Veronezi.